

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Futuro Inteligente**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO FUTURO INTELIGENTE

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16

PLANO FUTURO INTELIGENTE – Nº de Registro (CNPB): 1997.0040-38

1

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será Ex-Participante todo Participante Ativo que receber um benefício de pagamento único conforme previsto no Regulamento, bem como aquele que solicitar cancelamento de sua inscrição na Entidade ou deixar de ser empregado da Patrocinadora, tendo optado pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, porém sem ter preenchido os requisitos para tornar-se Participante Vinculado ou Participante Assistido, ou sem ter optado por tornar-se Participante Autopatrocinado.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria: é preciso ter 50 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora.

Aposentadoria por Incapacidade: ter cessado qualquer pagamento de Auxílio-Doença pela patrocinadora ou por entidade por ela contratada para esse fim, mas não antes de 16º dia de incapacidade; ser elegível ao benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pelo INSS; ter pelo menos um ano de serviço contínuo. A elegibilidade a este benefício **cessará** se o INSS suspender o pagamento do benefício correspondente; houver pagamento do benefício em parcela única.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo IX** do Regulamento.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Para a **Aposentadoria** e **Aposentadoria por Incapacidade**, o valor mensal será calculado a partir do Saldo de Conta Total na data de início do benefício, conforme a opção de renda escolhida pelo participante:

1. Parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total na data de solicitação do benefício ou durante o recebimento da aposentadoria;

Obs: opção não disponível para Incapacidade.

2. Renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% até 2% do Saldo de Conta Total;

3. Renda mensal em número constante de quotas, por um período de 5 a 25 anos;

4. Renda mensal dimensionada em quotas, em função do saldo acumulado e do fator atuarial equivalente no momento de concessão do benefício (esta opção oferece renda vitalícia com ou sem reversão em Pensão por Morte aos beneficiários, sendo a escolha feita no ato de requerimento do benefício);

5. Renda mensal expressa em reais, desde que não seja superior a 2% do Saldo de Conta Total.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Futuro Inteligente**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Obs.: O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

Pagamento Único: Caso o benefício mensal seja inferior a 10% da Unidade Previdenciária (UP), será realizado pagamento único (de comum acordo entre o participante e a Fundação), correspondente ao valor da quota do mês anterior vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total, extinguindo-se assim todas as obrigações da Fundação frente a esse participante e seus beneficiários, dependentes ou herdeiros legais

Benefício Mínimo: participantes ativos que, no momento do requerimento do benefício, tenham Saldo de Conta Total inferior ao Benefício Mínimo do plano, será pago, em prestação única, valor correspondente a 3 vezes o Salário Real de Benefício multiplicado por 1/30 por ano de Serviço Creditado. O Benefício Mínimo será aplicado também nos casos de Incapacidade (exceto Complementação de Auxílio-Doença) e Benefício por Morte, quando o Serviço Creditado será contado até a data em que o participante ativo preencheria as condições de elegibilidade para a Aposentadoria, limitado a 30 anos

Benefício por Morte: Se houver falecimento de **aposentado do plano**, seus beneficiários receberão Pensão por Morte, conforme a escolha de renda feita por ele desde que seu saldo não tenha se esgotado (se o valor for pago a dependentes, terá de ser em prestação única). *Obs.: A opção de renda vitalícia, com reversão, ou não, do seu benefício em Pensão por Morte, deverá ser expressa e formulada no ato do requerimento ao benefício.*

Na ocorrência de morte de participante ativo, autopatrocinado ou BPD, seus beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do Saldo de Conta Total do participante, na data do cálculo.

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na forma de prestação única e sobre o Saldo de Conta Projetada, que será pago na forma de pecúlio, na Data do Cálculo. Na opção 4, com reversão em Pensão por Morte, os beneficiários terão direito à renda vitalícia correspondente a 60% do benefício que vinha sendo pago ao aposentado (caso haja alteração no rol de beneficiários entre a concessão da aposentadoria e o falecimento do assistido, o valor do benefício será recalculado). *Obs.: Permite reversão apenas para beneficiários.*

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.